



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 833, de 2020)

Altere-se o parágrafo único, do artigo 1º do PL 833, de 2020, passando a ter a seguinte redação:

SF/20270.55323-58

Parágrafo único. A parcela que caberá a cada um dos Estados e ao Distrito Federal será calculada e entregue aos entes federativos considerando dois parâmetros: 2/3 proporcionalmente aos índices de repartição do Fundo de Participação dos Estados (FPE) para o ano de 2020 e 1/3 segundo os critérios de resarcimento para compensar as perdas dos estados exportadores com as desonerações fiscais determinadas pela Lei Kandir, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de critério na distribuição de parcelas visa a equilibrar a distribuição de recursos, compensando os Estados exportadores por suas perdas históricas e recorrentes. Esses Estados perdem arrecadação devido à isenção de impostos de produtos voltados à exportação e, nesse momento de pandemia pela qual passa o nosso País, essa mudança é fundamental para o equilíbrio na transferência de recursos para combate aos efeitos nocivos do Covid-19.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO